

III - Autarquia Municipal de Saúde;

V - Conselho Tutelar.

Art 39. Cada uma das Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, em seu território, é regulamentada por regimento interno próprio;

Art. 40. As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez ao mês, conforme cronograma anual, aprovado em reunião de planejamento anual, ao qual se dará ampla divulgação aos serviços que compõem o território.

§ 1º A falta dos representantes das Secretarias que tem a participação obrigatória, conforme art. 38, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, serão comunicadas ao chefe da pasta, com a solicitação de frequência constante ou substituição.

§ 2º A realização de reuniões extraordinárias serão planejadas antecipadamente e informadas aos membros da rede com no mínimo dez (10) dias de antecedência, conforme necessidade.

Art. 41. As Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência de cada território contam com uma coordenação, que poderá ser simples ou colegiada:

§ 1º A coordenação deve ser composta por representante de serviço governamental ou da sociedade civil, nos termos do art. 38 deste Decreto.

§ 2º A coordenação das Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência de cada território tem seu representante alternado entre as políticas que compõem a rede do território em intervalos de tempo determinados em regimento interno.

Art. 42. A organização administrativa e executiva é executada pela coordenação ou por outro representante de serviço que compõe a rede, conforme regimento interno.

Parágrafo Único: A organização administrativa das Redes Intersetoriais de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência de cada território deverá ter seu representante alternado entre as políticas que compõem a rede do território em intervalos de tempo determinados em regimento interno.

Art. 43. Compete à Coordenação da Rede Intersetorial do território:

I – Manter o Regimento Interno da Rede Intersetorial do território atualizado;

II – Informar o Comitê sobre alterações feitas no Regimento Interno aprovado pela Rede Intersetorial do território;

III - Elaborar relatório anual ou conforme demandado, para a divulgação e acompanhamento público;

IV - Elaborar e propor à Rede Intersetorial minuta de planejamento estratégico anual da rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

V – Remeter ao Comitê o Planejamento Estratégico referente às ações planejadas para o atendimento integrado de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias, aprovado pela Rede Intersetorial do território

IV – Manter o registro sistemático das atividades realizadas pela Rede Intersetorial do território;

Art. 44. Cada rede territorial deve ter um representante para participar da Comissão Permanente de Acompanhamento da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente nos Territórios.

Parágrafo Único: o representante deve ser eleito por maioria simples entre os participantes da rede.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

IV - os encaminhamentos efetuados;

V – ficha de notificação de violência para o sistema nacional SINAN.

Art. 46. O Comitê terá 90 dias, a partir da publicação deste Decreto, para adequação do Regimento Interno.

Art. 47. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Londrina, 25 de janeiro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 72 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2020	Manutenção das atividades da Secretaria de Recursos Humanos	2023	100%	12.183.000,00	100%	13.846.420,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 1.663.420,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.40	000	1.663.420,00
TOTAL			1.663.420,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.663.420,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.663.420,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
09	270	000	Fevereiro	23.000,00	151.220,00	174.220,00
09	270	000	Março	24.000,00	151.220,00	175.220,00
09	270	000	Abril	23.000,00	151.220,00	174.220,00
09	270	000	Maio	24.000,00	151.220,00	175.220,00
09	270	000	Junho	29.000,00	151.220,00	180.220,00
09	270	000	Julho	24.000,00	151.220,00	175.220,00
09	270	000	Agosto	24.000,00	151.220,00	175.220,00
09	270	000	Setembro	23.000,00	151.220,00	174.220,00
09	270	000	Outubro	24.000,00	151.220,00	175.220,00
09	270	000	Novembro	24.000,00	151.220,00	175.220,00
09	270	000	Dezembro	30.000,00	151.220,00	181.220,00
Total				272.000,00	1.663.420,00	1.935.420,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de janeiro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 73 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1039	Promover a melhoria e readequação da estrutura física da Secretaria Municipal do Idoso	2023	100%	33.000,00	100%	924.000,00
2037	Manutenção dos serviços, programas e projetos - SMI	2023	100%	4.678.000,00	100%	4.716.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em
27010.14.241.0012.1.039	4.4.90.51	000	841.000,00
27010.14.241.0012.1.039	4.4.90.52	000	50.000,00
27010.14.241.0012.2.037	3.3.90.30	000	20.000,00